



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL**

RELATÓRIO DE AUDITORIA 003/2022

Unidade auditada: Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Área: Cursos de pós-graduação do IFSul

Objeto da auditoria: Criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação

Período: 25/02/2022 a 19/08/2022

Serviço de auditoria: ID 2

Ordem de Serviço: 003/2022

Memorando emitido: Mem. IF-UAIG/Nº16/2022, Mem. IF-UAIG/Nº56/2022 e Mem. IF-UAIG/Nº57/2022, Mem. IF-UAIG/Nº58/2022 e Mem. IF-UAIG/Nº60/2022.

Memorando recebido: MEMO/IF-PROPESP/N.º29/2022

Processo: 23163.001145.2022-84

Solicitações de Auditoria: 003/2022 e 003-A/2022

1 INTRODUÇÃO

A presente auditoria teve como objeto a criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul). A unidade auditada foi a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), uma vez que possui competências regimentais nesse sentido, conforme art. 47 do Regimento Geral:

- I. propor as políticas e diretrizes do IFSul relacionadas à Pós-graduação;
- II. planejar, fomentar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de Pós-graduação do IFSul;
- IV. propor normas e regulamentos referentes às atividades de pós-graduação;

- IX. incentivar e realizar os encaminhamentos formais para implantação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- XII. avaliar os projetos de criação e de extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu* e
- XIII. acompanhar e propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento dos processos de avaliação das atividades de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*.

1.1 Objetivos

O objetivo geral definido no Programa de Auditoria n. 003/2022 foi avaliar a conformidade dos procedimentos, a existência de gestão de riscos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto à criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação. Como objetivos específicos, foram elencados os seguintes:

a) verificar a existência/suficiência de normas institucionais, mapeamento de processo e os principais riscos identificados, bem como controles internos para mitigar ou evitar o risco elevado do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do IFSul;

b) avaliar a transparência acerca dos cursos/programas de pós-graduação no *site* institucional, especialmente se as informações se encontram atualizadas;

c) verificar se os cursos ativos de pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) do IFSul estão devidamente registrados e atualizados na base de dados oficial de informações relativas aos cursos e às instituições de educação superior, mantida pelo Ministério da Educação, como o Cadastro *e-MEC* e a Plataforma Sucupira, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

d) verificar se os cursos de pós-graduação *lato sensu* adaptaram seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento do Curso (RC) ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul, aprovado pela Resolução do Conselho Superior (CONSUP) n. 15/2021;

e) verificar se os programas de pós-graduação adaptaram seus Regulamentos de Curso ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, aprovado pela Resolução CONSUP n. 16/2021;

f) avaliar se os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul possuem estrutura de gestão mínima, compreendendo colegiado, coordenação e secretaria própria de apoio administrativo.

1.2 Escopo

Cursos ativos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFSul

2 HISTÓRICO E ANÁLISE

Os trabalhos de auditoria foram iniciados em 25/02/2022, com a Ordem de Serviço n. 003/2022. No dia 14/04/2022, às 16h, na sala 508 da Reitoria, realizou-se a reunião de abertura do serviço de auditoria, com a presença do Auditor-geral, do Pró-reitor e do Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, bem como desta relatora. Foram prestadas informações pela equipe de auditoria e esclarecidas as dúvidas apresentadas pela unidade auditada.

Conforme o Programa de Auditoria, as questões que nortearam os exames foram as seguintes:

a) O processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação apresenta normas institucionais, mapeamento de processos e gerenciamento de riscos, para que os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) relacionados à área auditada sejam atingidos?

b) Há transparência acerca dos cursos/programas de pós-graduação no *site* institucional, com informações atualizadas?

c) Os cursos ativos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) do IFSul estão devidamente registrados e atualizados na base de dados oficial de informações relativas aos cursos e às instituições de educação superior, mantida pelo Ministério da Educação, como o Cadastro *e-MEC* e a Plataforma Sucupira da CAPES?

d) Os cursos de pós-graduação *lato sensu* adaptaram o PPC e o RC ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 15/2021?

e) Os programas de pós-graduação adaptaram seus Regulamentos de Curso ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 16/2021?

f) O programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul possui estrutura de gestão mínima, compreendendo colegiado, coordenação e secretaria própria de apoio administrativo?

A metodologia utilizada encontra-se detalhada no Programa de Auditoria e consistiu, basicamente, em análise documental, no exame de registros e indagação oral e escrita.

Na sequência, foram emitidas duas Solicitações de Auditoria (SA): 003/2022 e 003-A/2022. A partir das respostas da unidade auditada às respectivas SA, desenvolveram-se os trabalhos de auditoria.

A partir das evidências coletadas, buscou-se responder às questões de auditoria propostas, apresentando-se a seguir as conclusões relativas a cada questionamento e, posteriormente, as constatações (achados de auditoria).

2.1 1ª QUESTÃO DE AUDITORIA – O processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação apresenta normas institucionais, mapeamento de processos e gerenciamento de riscos, para que os objetivos do PDI relacionados à área auditada sejam atingidos?

Em resposta à SA n. 003/2022, autuada através do processo eletrônico n. 23163.001145.2022-84, a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, quanto às normas institucionais, manifestou-se:

No âmbito interno, a organização e funcionamento da Pós-graduação assenta-se nos seguintes atos administrativos:

- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024, aprovado pela Resolução CONSUP nº 07/2020
- Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **lato sensu**, aprovado pela Resolução CONSUP nº 15/2021
- Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **stricto sensu**, aprovado pela Resolução CONSUP nº 16/2021. (grifos do autor).

Em consulta ao *site* institucional, verificou-se a publicação dos documentos supracitados. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, através de suas correspondentes resoluções, foram aprovados em 17/03/2021. Ambos regulamentos entraram em vigor na data de 01/04/2021, contendo disposições, dentre outros aspectos, desde a implementação até a exclusão de cursos de pós-graduação. Contudo, a pós-graduação do IFSul não possui uma política instituída, sendo atribuição da PROPESP propor as políticas e diretrizes do IFSul relacionadas à pós-graduação, conforme previsto no inciso I, do art. 47 do Regimento Geral do IFSul.

Ressalta-se que o evento “ausência de política institucional de pós-graduação” foi classificado com nível de risco extremo, em resposta da própria Pró-reitoria à SA n. 003-A/2022. Diante do exposto, constata-se a ausência de normatização, no IFSul, que estabeleça ou consolide política institucional de pós-graduação.

Ademais, em se tratando de normas internas, realizou-se questionamento à PROPESP sobre qual é o órgão que detém a atribuição de estabelecer controles internos em relação aos

programas/cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ofertados nos câmpus do IFSul. Transcreve-se abaixo a resposta obtida:

Conforme o Regimento Geral vigente (http://www.ifsul.edu.br/regimento-geral/item/download/29651_ea5957189a8c93a6b0d500aec29319ea), a política, as diretrizes, fomento, coordenação e supervisão da Pós-graduação, entre outras, encontram-se sob a supervisão administrativa da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) auxiliada pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DIPESP). Esta instância é responsável pela articulação sistêmica de ações em prol do desenvolvimento deste nível de ensino. Tendo em vista a limitação estrutural da gestão, a PROPESP não dispõe atualmente de coordenadoria específica para o controle interno da Pós-graduação, reunindo esforços junto às demais coordenadorias para otimizar o planejamento, monitoramento e avaliação de ações de acompanhamento e fomento à pós-graduação. (*sic*)

Em consulta ao organograma institucional, verifica-se a existência da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI), mas não há coordenadoria da pós-graduação. Apesar disso, o estabelecimento de controles internos em relação aos cursos/programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, ofertados nos câmpus do IFSul, não está vinculado à existência de uma coordenadoria específica, cabendo à PROPESP a definição dos controles internos para todos os seus processos. Ademais, o Regimento Geral prevê em seu art. 48-A, inciso V, que compete à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação acompanhar os encaminhamentos formais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. Ainda, de acordo com o inciso II do referido artigo, cabe à Diretoria desenvolver ações referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação.

Em se tratando de mapeamento de processos, a PROPESP destacou procedimentos elencados nos Regulamentos dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, conforme trecho da resposta abaixo:

Em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** (Resolução CONSUP nº 16/2021) são adotados os seguintes procedimentos para criação, alteração e extinção de cursos:

1. O Câmpus proponente deverá formar Comissão de Implementação de Curso (CIC), composta por servidores/as ativos/as da Instituição e presidida por um/a de seus/suas integrantes e formalizada por Portaria, que ficará responsável por todas as etapas de implementação.
2. Estabelecem-se etapas mínimas de implementação de curso de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam: I - compor a CIC para avaliar a implantação do curso II – realizar os estudos de potencialidades; III - apresentar à direção do câmpus os estudos de potencialidade que, sendo favorável, deve dar encaminhamentos para inclusão do planejamento do curso no PDI; IV - verificação de requisitos mínimos e obrigatórios para criação e implementação do curso; V - elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC); V - elaboração do regulamento do curso; VI - a direção do câmpus deve enviar o PPC e o regulamento do curso à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação; VII

- apresentação do curso no Colégio de dirigentes (CODIR); e VIII - aprovação do curso no Conselho Superior[...]

Já para os Cursos **lato sensu**, estão previstos os seguintes procedimentos, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação lato sensu, aprovado pela Resolução CONSUP nº 15/2021:

1. A implantação de um curso de pós-graduação lato sensu estará condicionada à: I - Existência de infraestrutura básica, disponibilidade de pessoal e de recursos, em conformidade com as necessidades didático-pedagógicas estabelecidas no PPC; II - Qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso, integrada à disponibilidade para orientação estudante; III - Demanda local ou regional de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada no PPC. IV - Previsão da abertura do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)[...] (grifos do autor).

Toda essa informação está presente nas seções referentes ao Capítulo I dos Regulamentos dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. No entanto, não foi enviado mapeamento do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação, como também não foi encontrada a publicação da base de conhecimento¹ relativa ao referido processo no *site* institucional. Sendo assim, constata-se a ausência de mapeamento do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação.

Em se tratando de gerenciamento de riscos, o gestor encaminhou, primeiramente, em resposta à SA n. 003/2022, os riscos identificados quanto ao processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação, sem categorizá-los em evento de risco baixo, moderado, elevado ou extremo. Conseqüentemente, não foram informados os controles internos aplicados para mitigar ou evitar o risco elevado ou extremo do processo, considerando que o apetite ao risco do IFSul é moderado, conforme art. 9º e §1º da IN n. 01/2019-CGRC.

Em momento posterior, em resposta à SA n. 003-A/2022, a PROPESP encaminhou quadro explicitando o nível de risco atribuído a cada evento identificado, juntamente com os respectivos controles internos implementados e/ou planejados. Apesar disso, os riscos identificados quanto ao processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação, com a correspondente classificação (evento de risco baixo, moderado, elevado ou extremo) e o respectivo controle interno aplicado para mitigar ou evitar o risco elevado ou extremo do processo, não se apresentam inseridos em um Plano de Tratamento de Riscos, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul. Constata-se, assim, insuficiência na gestão de riscos do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação, consistente na falta de Plano de Tratamento de Riscos, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul.

¹ Conforme exposto no *site* do IFSul, “A Base de Conhecimento é um conjunto de arquivos que descreve de forma simplificada o fluxo de cada processo do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). O objetivo da Base de Conhecimento é orientar a/o usuário/a sobre a tramitação de processos eletrônicos no âmbito do IFSul”.

2.2 2ª QUESTÃO DE AUDITORIA – Há transparência acerca dos cursos/programas de pós-graduação no *site* institucional, com informações atualizadas?

Para a análise dessa questão, realizou-se a consulta através do *link CURSOS*², constante do *site* institucional. O citado *link* disponibiliza a consulta para cada curso oferecido nos câmpus do IFSul, com divulgação de perfil, campo de atuação, documentos e outras informações pertinentes. A transparência quanto às informações dos cursos se dá através de acesso padronizado. A partir do *site* institucional é possível o acesso para os cursos de cada câmpus do IFSul, com as informações dispostas em mesma configuração de apresentação. Em se tratando das informações disponibilizadas no *site* do IFSul, alguns cursos de pós-graduação apresentam informações desatualizadas ou insuficientes, conforme situações elencadas abaixo:

a. No *link* correspondente ao Câmpus Gravataí e ao Câmpus Sapucaia do Sul não consta o curso de *Especialização em Educação Física Escolar*, o qual teve início em 19/08/2019, conforme informado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, a qual também relatou que os Câmpus Gravataí e Sapucaia do Sul alternam entre si, de forma colaborada, a oferta de vagas para o referido curso.

b. Já no *link* referente ao Câmpus Pelotas, consta o curso *Educação Profissional com Habilitação para a Docência (Especialização/Presencial)* e o curso *Mídias para Educação (Especialização/Distância)*, os quais estão inativos, conforme informação da PROPESP. Há também dois *links* que se referem ao mesmo curso, quais sejam: *Engenharia e Ciências Ambientais (Mestrado Profissional/Presencial)* e *Mestrado Profissional em Engenharia e Ciências Ambientais (Mestrado Profissional/Presencial)*.

c. Quanto ao Câmpus Pelotas Visconde da Graça, consta o curso *Especialização em Ensino de Matemática para os Anos Iniciais (Especialização/Presencial)*, mas não há publicação de documentos, como também, o curso referido não está na lista de cursos ativos, enviada pela PROPESP, em resposta à SA n. 003/2022.

d. Por fim, no *link* correspondente ao curso *Especialização em Educação: a pesquisa como princípio pedagógico*, do Câmpus Venâncio Aires, não há publicação dos documentos pertinentes, como Projeto Pedagógico do Curso, bem como a resolução de sua aprovação.

Por todo o exposto, constata-se informações desatualizadas e insuficientes no *site* institucional, referente aos cursos de pós-graduação anteriormente analisados.

² Disponível em: <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/campus>. Acesso em: 13 jul. 2022.

2.3 3ª QUESTÃO DE AUDITORIA – Os cursos ativos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) do IFSul estão devidamente registrados e atualizados na base de dados oficial de informações relativas aos cursos e às instituições de educação superior, mantida pelo Ministério da Educação, como o cadastro *e-MEC* e a Plataforma Sucupira da CAPES?

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* necessitam de registro no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (cadastro *e-MEC*), o qual é regulamentado pela Portaria Normativa n. 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior (IES), independentemente de sistema de ensino. Os dados do cadastro *e-MEC* devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES.

Já os programas de pós-graduação *stricto sensu* (cursos de mestrado e doutorado), pertencem ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliados pela CAPES, submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação. O SNPG possui ferramenta *online*, denominada Plataforma Sucupira, para coletar informações, realizar análises e avaliações quanto aos processos e procedimentos que a CAPES.

Quanto aos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul, dos 14 (quatorze) cursos de especialização, 8 (oito) não foram localizados no cadastro do sistema *e-MEC*, situação confirmada pela PROPESP, em resposta à SA n. 003-A/2022:

Os Cursos Educação Física Escolar (Gravataí/Sapucaia do Sul), Educação e Saberes para os Anos Finais do Ensino Fundamental (Lajeado), Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Lajeado), Gestão de Micro e Pequenos Negócios (Lajeado), Educação pela Pesquisa (Novo Hamburgo), Esporte Escolar (Pelotas), Educação: práticas educativas para o aprender (Sapucaia do Sul) e Educação: a pesquisa como princípio pedagógico (Venâncio Aires) foram identificados como não cadastrados na plataforma e-MEC. Este registro é responsabilidade do Pesquisador Institucional, com ato normativo para este fim, com corresponsabilidade desta Pró-reitoria. A PROPESP não detinha o conhecimento do não registro dos referidos cursos nesta plataforma e, agora, entende como uma fragilidade Institucional nos fluxos de trabalho. Nesse sentido, buscando regularizar a situação e mitigando a ocorrência de novos casos, o memorando DIPESP/N.º10/2022 foi encaminhado para o Pesquisador Institucional para regularização das informações no sistema, conforme Anexo I e trabalha numa minuta de Instrução Normativa (Anexo II) contemplando todo o fluxo de criação de um curso de pós-graduação até seu cadastramento no sistema e-MEC.

A PROPESP corrobora o achado de auditoria e manifesta as providências realizadas para regularizar a situação, tendo encaminhado memorando para o Pesquisador Institucional e relatado que uma minuta de instrução normativa, contemplando todo o fluxo de criação de um curso de pós-graduação até seu cadastramento no sistema *e-MEC*, está em fase de construção.

Constata-se, pelo exposto, a ausência de informações no cadastro *e-MEC* referente aos seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul: Educação Física Escolar (Câmpus Gravataí/Sapucaia do Sul), Educação pela Pesquisa (Câmpus Novo Hamburgo), Esporte Escolar (Pelotas), Educação: práticas educativas para o aprender (Câmpus Sapucaia do Sul), Educação: a pesquisa como princípio pedagógico (Câmpus Venâncio Aires), Educação e Saberes para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão de Micro e Pequenos Negócios (Câmpus Lajeado).

Além disso, no sistema *e-MEC* aparecem cadastrados 4 (quatro) cursos que não constam da lista de cursos ativos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul, enviada pela PROPESP, em resposta à SA n. 003/2022. Questionada sobre o fato, a Pró-reitoria apresentou a manifestação transcrita abaixo:

Os cursos de especialização em Educação Profissional com Habilitação para a Docência e Química Ambiental encontram-se inativos. O primeiro por motivo legal: habilitação para docência em nível de especialização foi uma concessão temporária dada por meio de um parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), já expirada e, portanto, não podendo mais ser oferecida. O segundo teve sua oferta suprimida em decorrência da aprovação do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECA). O Curso de especialização em Ensino de Ciências: educar pela pesquisa não teve turma ofertada durante a pandemia e está estudando a possibilidade de ofertas vagas ainda em 2022. O curso se encontra com matriz ativa mas não com oferta regular. Já o curso de especialização decorrente do Programa de Formação Continuada em Mídias na Educação não pertence ao IFSul e sim ao programa Universidade Aberta do Brasil (UAB). Assim, a Instituição não possui autonomia sobre curso ou seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Turmas são ofertadas por meio de instituições habilitadas que aderem ao fomento da UAB. Nesse sentido, esse curso não está sendo ofertado ao mesmo tempo que não pode ser extinto por não pertencer ao IFSul. No sentido de extinguir os cursos inativos e atualizar as informações institucionais nos sistemas *e-MEC* e Plataforma Nilo Peçanha, a PROPESP encaminhou memorando (Anexo III) solicitando a definição da situação dos estudantes ainda mantidos nas matrizes destes cursos para, então, solicitar a extinção dos cursos via Conselho Superior (CONSUP).

Conforme mencionado pelo gestor, o curso de especialização decorrente do Programa de Formação Continuada em Mídias na Educação não pertence ao IFSul, mas ao programa Universidade Aberta do Brasil (UAB). Nesse sentido, esse curso não está sendo ofertado e não pode ser extinto por não pertencer ao IFSul.

Já quanto ao curso de especialização em Ensino de Ciências: educar pela pesquisa, não houve turma ofertada durante a pandemia de covid-19 e está sendo estudada a possibilidade de ofertar vagas ainda em 2022.

Quanto ao curso de especialização em Educação Profissional com Habilitação para a Docência, o gestor relata que foi uma concessão temporária dada por meio de um parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), já expirada, não podendo mais ser oferecida.

O curso de Química Ambiental teve sua oferta suprimida em decorrência da aprovação do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECA). Tanto o curso de Química Ambiental, quanto o curso de Educação Profissional com Habilitação para a Docência encontram-se inativos. Quanto a estes, a PROPESP manifesta que

No sentido de extinguir os cursos inativos e atualizar as informações institucionais nos sistemas e-MEC e Plataforma Nilo Peçanha, a PROPESP encaminhou memorando (Anexo III) solicitando a definição da situação dos estudantes ainda mantidos nas matrizes destes cursos para, então, solicitar a extinção dos cursos via Conselho Superior (CONSUP).

Sendo assim, constata-se informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (cadastro *e-MEC*), com a presença de cursos inativos registrados, como os cursos de especialização em Educação Profissional com Habilitação para a Docência e em Química Ambiental.

Quanto aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, o IFSul possui atualmente 4 (quatro) programas de mestrado e um de doutorado.

Registra-se que o programa de doutorado em Educação e Tecnologia, na Plataforma Sucupira, apresentava situação “Em projeto”. Em resposta à SA n. 003-A/2022, em 13/06/2022, a PROPESP afirmou:

Identificamos a inconsistência de manejo no sistema (Plataforma Sucupira) gerando informação equivocada/desatualizada. As providências já foram tomadas junto à CAPES e o Curso de Doutorado se encontra como homologado na plataforma [...]

Conforme consulta realizada em 27/06/2022, a situação do curso foi atualizada na Plataforma Sucupira, constando “Em funcionamento”. Dessa forma, estão ativos no IFSul os cursos de mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (Câmpus Charqueadas), Engenharia e Ciências Ambientais (Câmpus Pelotas), Educação e Tecnologia (Câmpus Pelotas) e Ciências e Tecnologias na Educação (Câmpus Pelotas Visconde da Graça), bem como o curso de doutorado em Educação e Tecnologia (Câmpus Pelotas).

2.4 4ª QUESTÃO DE AUDITORIA – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* adaptaram o Projeto pedagógico do curso (PPC) e o Regulamento do curso (RC) ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 15/2021?

Em resposta à questão, a PROPESP manifestou-se, conforme segue:

Até a Resolução CONSUP n. 015/2021, os regulamentos dos Cursos de pós-graduação *lato sensu* não eram exigidos. Assim como a atualização dos PPCs desses cursos, os regulamentos deverão ser criados em 2022 com suporte desta pró-reitoria.

O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 15/2021, prevê em seu art. 76 que os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão adaptar os seus documentos (PPC e RC) ao Regulamento Geral, dentro de um prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua aprovação pelo CONSUP.

O regulamento geral foi aprovado em 17/03/2021, tendo já decorrido mais de um ano desde sua vigência, a partir de 01/04/2021. Sendo assim, constata-se a ausência de atualização dos projetos pedagógicos de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 15/2021.

A PROPESP também informa que até a Resolução CONSUP n. 15/2021, os regulamentos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* não eram exigidos e que deverão ser criados neste ano de 2022. Diante disso, constata-se a inexistência de regulamentos de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul.

2.5 5ª QUESTÃO DE AUDITORIA – Os programas de Pós-graduação adaptaram seus regulamentos de curso ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 16/2021?

O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 16/2021, em 17/03/2021, com vigência a partir de 01/04/2021, dispõe em seu art. 87 que “Os PPGs deverão adaptar os seus regulamentos ao presente normativo dentro de um prazo de 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste regulamento”. Ao ser questionada sobre o assunto, a PROPESP afirmou que “Os regulamentos não foram atualizados, conforme Resolução CONSUP n. 16/2021 até o momento, entretanto, está sendo previsto ainda para o ano de 2022”.

Pelo exposto, constata-se a desatualização dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, não havendo a adaptação ao novo Regulamento Geral dos Cursos

de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado através da Resolução CONSUP n. 16/2021, em 17/03/2021.

2.6 6ª QUESTÃO DE AUDITORIA – O programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul possui estrutura de gestão mínima, compreendendo colegiado, coordenação e secretaria própria de apoio administrativo?

O IFSul possui os seguintes programas de pós-graduação, todos com suas respectivas coordenações designadas mediante portaria do Reitor: Educação Profissional e Tecnológica (Charqueadas), Engenharia e Ciências Ambientais (Câmpus Pelotas), Educação e Tecnologia (Câmpus Pelotas) e Ciências e Tecnologias na Educação (Câmpus Pelotas Visconde da Graça).

Em se tratando das secretarias dos cursos, em resposta à SA n. 003/2022, a PROPESP manifestou-se conforme segue:

Os cursos de mestrado e doutorado possuem previstos em lei a figura dos “professores permanentes”, desobrigando, assim, ato normativo, uma vez que são cadastrados na Plataforma Sucupira para esta finalidade.

As coordenações de curso, uma vez que possuem função para coordenação de curso (FCC) destinada para as coordenações, possuem ato normativo.

Por fim, nos cursos *stricto sensu* as secretarias são obrigatórias mas não possuem ato normativo institucional para estas designações.

Conforme relatado pela PROPESP, “Os Programas de Pós-graduação do IFSul possuem secretaria própria, conforme previsto pela CAPES na apresentação de propostas de cursos novos [...]”. A PROPESP também informou que os programas de pós-graduação do IFSul possuem servidoras no desempenho das funções da secretaria, sem portaria de designação.

No caso do Programa de Pós-graduação em Ciências e Tecnologias na Educação (PPGCITED) do Câmpus Pelotas Visconde da Graça, a PROPESP relatou que este curso possui servidora terceirizada no desempenho das atividades da secretaria, conforme transcrito abaixo:

Já o Programa de Pós-graduação em Ciências e Tecnologias na Educação (PPGCITED) do câmpus Pelotas – Visconde da Graça informou possuir secretaria dedicada exclusivamente ao Programa e que neste momento a função de secretária tem sido desempenhada por servidora terceirizada, contratada para este fim. Ainda, o Câmpus informa que está reestruturando alguns setores com a finalidade de organizar a secretaria do PPGCITED com servidor do quadro do CaVG.

Na sequência, a Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) também fez alguns questionamentos ao Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, através do Mem. IF-UAIG/N.º53/2022.

Na resposta, o gestor informa que, desde junho de 2022, a secretaria do PPGCITED possui servidor do quadro do IFSul (cargo de assistente de alunos) e que o mesmo desempenha suas atividades em conjunto com as ações da colaboradora terceirizada.

Tendo em vista que a presente questão de auditoria se refere à existência de secretário/a no programa de pós-graduação e que o PPGCITED cumpre esse requisito, não será expedido qualquer achado/recomendação nesse sentido. Não obstante, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento foram informadas, através dos memorandos Mem. IF-UAIG/Nº56/2022 e Nº57/2022, respectivamente, sobre a existência de servidor do cargo de assistente de alunos e trabalhadora terceirizada no desempenho dessa função, para que avaliem a regularidade dessa situação.

3 ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 CONSTATAÇÃO 1

Ausência de normatização no IFSul que estabeleça ou consolide política institucional de pós-graduação.

3.1.1 Critério

Regimento Geral do IFSul (art. 47, I)

3.1.2 Evidências

Resposta à SA n. 003/2022, enviada no Processo n. 23163.001181.2022-48

Resposta à SA n. 003-A/2022, enviada no Processo n. 23163.001878.2022-19

3.1.3 Causa

Inobservância das normas regimentais que determinam a proposição de políticas e diretrizes do IFSul relacionadas à pós-graduação

3.1.4 Manifestação do gestor

O gestor encaminhou a seguinte manifestação:

Quanto à CONSTATAÇÃO 1, que indica a “ausência de normatização no IFSul que estabeleça ou consolide política institucional de pós-graduação”, reitera-se o compromisso desta unidade gestora com a consolidação da Política Institucional de Pós-graduação, em conformidade com a Resposta à SA n. 003/2022, enviada no Processo n. 23163.001181.2022-48 e com a Resposta à SA n. 003-A/2022, enviada no Processo n. 23163.001878.2022-19. A construção da Política integra as ações de fortalecimento da Pós-graduação inseridas no Plano de Tratamento de Riscos sistematizado pela PROPESP (Anexo I e II) e terá continuidade pela atuação do Grupo de Trabalho constituído para essa finalidade, mediante a renovação de Portaria (Anexo III), com prazo de conclusão previsto para dezembro do corrente ano. Cumpre registrar que o prazo de integralização dos trabalhos estimado pela Portaria de Pessoal Nº 2415/2021 foi estendido, tendo em vista a interrupção parcial das atividades acadêmicas e administrativas, em decorrência do movimento paredista deflagrado no primeiro semestre de 2022.

3.1.5 Análise da manifestação

Em que pese a manifestação do gestor no sentido de informar que a construção da política integra as ações de fortalecimento da pós-graduação, inseridas no Plano de Tratamento de Riscos sistematizado pela PROPESP e que terá continuidade pela atuação do grupo de trabalho constituído para essa finalidade, mantém-se a constatação, já que as medidas adotadas até o momento pelo gestor corroboram o achado de auditoria, o qual ainda requer providências.

3.1.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que promova a normatização institucional que estabeleça ou consolide política institucional de pós-graduação, em observância ao art. 47, inciso I, do Regimento Geral do IFSul.

3.2 CONSTATAÇÃO 2

Ausência de mapeamento do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do IFSul.

3.2.1 Critério

Política de Gestão de Riscos do IFSul (art. 13, §2º)

Instrução Normativa n. 01/2019 – CGRC/IFSul (art. 4º, *caput*, IV, e parágrafo único)

3.2.2 Evidências

Resposta à SA n. 003/2022, enviada no Processo n. 23163.001181.2022-48

3.2.3 Causa

Incipiência na implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul

Ausência da prática do mapeamento dos processos

3.2.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se nos seguintes termos:

Em relação à CONSTATAÇÃO 2, que aponta a “ausência de mapeamento do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do IFSul”, reapresenta-se a Minuta da Instrução Normativa construída pela PROPESP para esta finalidade enviada para a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) por meio do processo 23163.002727.2022-88 (Anexo IV), conforme já informado na Resposta à SA n. 003/2022 (Processo n. 23163.001181.2022-48), que deverá ser publicada em setembro do corrente ano, juntamente com os respectivos fluxogramas consolidados a partir das Bases de Conhecimento dos cursos lato e stricto sensu. Estas Bases de Conhecimento foram formalizadas pela PROPESP e enviadas para a DDI para análise e publicação por meio dos processos eletrônico 23163.002782.2022-78, lato sensu, e 23163.002781.2022-23, stricto sensu, disponíveis no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) (Anexo V e VI, respectivamente).

3.2.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria, tendo em vista que a minuta da instrução normativa, bem como as bases de conhecimento relativas ao processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do IFSul foram formalizadas pela PROPESP e enviadas para a DDI, com previsão de publicação em setembro do corrente ano. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.2.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que promova o mapeamento do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do IFSul.

3.3 CONSTATAÇÃO 3

Insuficiência na gestão de riscos do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação, consistente na falta de Plano de Tratamento de Riscos, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul.

3.3.1 Critério

Política de Gestão de Riscos do IFSul (art. 13, §1º)

Instrução Normativa nº 01/2019 – CGRC/IFSul

3.3.2 Evidências

Resposta à SA n. 003-A/2022, enviada no Processo n. 23163.001878.2022-19

3.3.3 Causa

Incipiência na implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul

3.3.4 Manifestação do gestor

O gestor encaminhou a seguinte manifestação:

Para o saneamento da CONSTATAÇÃO 3, que expressa a “insuficiência na gestão de riscos do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação, consistente na falta de Plano de Tratamento de Riscos, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul”, tendo em vista a classificação de riscos e as respectivas ações mitigatórias apresentadas na Resposta à SA n. 003-A/2022, enviada no Processo n. 23163.001878.2022-19, a PROPESP consolidou seu Plano de Tratamento de Riscos (Anexo II), encaminhado ao Núcleo de Governança, Riscos e Controles do IFSul, por meio do Memorando DIPESP Nº 015/2022 (Anexo I), com vistas à aprovação pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul.

3.3.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria, tendo em vista que a PROPESP consolidou seu Plano de Tratamento de Riscos e o encaminhou ao Núcleo de Governança, Riscos

e Controles do IFSul, para futura aprovação pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul. Diante disso, mantém-se a constatação, pois a mesma ainda requer providências.

3.3.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que promova a instituição de Plano de Tratamento de Riscos, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul.

3.4 CONSTATAÇÃO 4

Informações desatualizadas e insuficientes no *site* institucional, referentes aos cursos de pós-graduação dos Câmpus Gravataí, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires.

3.4.1 Critério

Lei n. 12.527/2011 (art. 8º, § 3º, VI)

3.4.2 Evidências

Portal eletrônico do IFSul

3.4.3 Causa

Fragilidade na transparência e no acesso às informações no *site* do IFSul

3.4.4 Manifestação do gestor

O gestor encaminhou a seguinte manifestação:

As inconsistências indicadas na CONSTATAÇÃO 4, a saber, “informações desatualizadas e insuficientes no site institucional, referente aos cursos de pós-graduação do Câmpus Gravataí, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires” foram sanadas na totalidade, conforme pode-se aferir no portal eletrônico do IFSul

(<http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/campus>).

3.4.5 Análise da manifestação

Em consulta realizada ao catálogo dos cursos, no *site* do IFSul, em 17/08/2022, no *link* mencionado pela PROPESP, confirmou-se a atualização de informações referentes aos cursos de pós-graduação dos Câmpus Gravataí, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires. Pelo exposto, acata-se a justificativa, não havendo recomendação a ser feita.

3.5 CONSTATAÇÃO 5

Ausência de informações no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro *e-MEC* referente aos seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul: Educação Física Escolar (Câmpus Gravataí/Sapucaia do Sul), Educação pela Pesquisa (Câmpus Novo Hamburgo), Esporte Escolar (Pelotas), Educação: práticas educativas para o aprender (Câmpus Sapucaia do Sul), Educação: a pesquisa como princípio pedagógico (Câmpus Venâncio Aires), Educação e Saberes para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão de Micro e Pequenos Negócios (Câmpus Lajeado).

3.5.1 Critério

Portaria Normativa n. 21, de 21/12/2017

3.5.2 Evidências

Resposta à SA n. 003/2022, enviada no Processo n. 23163.001181.2022-48

Resposta à SA n. 003-A/2022, enviada no Processo n. 23163.001878.2022-19

3.5.3 Causa

Fragilidade na supervisão da PROPESP sobre o processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação

3.5.4 Manifestação do gestor

O gestor encaminhou a seguinte manifestação:

No tocante às CONSTATAÇÕES 5 e 6 que apontam, respectivamente, a “ausência de informações no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, referente aos seguintes cursos de pós-graduação lato sensu do IFSul: Educação Física Escolar (Câmpus Gravataí/Sapucaia do Sul), Educação pela Pesquisa (Câmpus Novo Hamburgo), Esporte Escolar (Pelotas), Educação: práticas educativas para o aprender (Câmpus Sapucaia do Sul), Educação: a pesquisa como princípio pedagógico (Câmpus Venâncio Aires), Educação e Saberes para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão de Micro e Pequenos Negócios (Câmpus Lajeado)” e “informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, com a presença de cursos inativos registrados, como os cursos de especialização: Educação Profissional com Habilitação para a Docência e Química Ambiental”, informa-se que a demanda foi comunicada por meio do Memorando DIPESP Nº 010/2022 ao Pesquisador Institucional (PI) (Anexo VII), figura institucional que detém a responsabilidade regimental de manter atualizados os dados institucionais nos sistemas do MEC, conforme dispõe o Art. 33-A do Regimento Geral do IFSul, além de notificar a Pró-reitoria de Ensino (PROEN), chefia imediata do PI, conforme o organograma do IFSul, por meio do Memorando DIPESP Nº 016/2022 (Anexo VIII), solicitando providências quanto às inconsistências mencionadas.

3.5.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria. Em que pese o fato de a demanda ter sido comunicada ao Pesquisador Institucional, bem como à Pró-reitoria de Ensino, a constatação ainda requer providências. Ademais, o art. 15 do Estatuto do IFSul prevê: “A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal Sul-riograndense, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia”. Assim, compete à PROPESP a supervisão do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.5.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, no exercício de seu dever de supervisão, conforme estabelece o art. 15 do Estatuto do IFSul, que promova as diligências necessárias para o efetivo registro dos seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul, no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (cadastro *e-MEC*): Educação Física Escolar (Câmpus Gravataí/Sapucaia do Sul), Educação pela Pesquisa (Câmpus

Novo Hamburgo), Esporte Escolar (Pelotas), Educação: práticas educativas para o aprender (Câmpus Sapucaia do Sul), Educação: a pesquisa como princípio pedagógico (Câmpus Venâncio Aires), Educação e Saberes para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão de Micro e Pequenos Negócios (Câmpus Lajeado).

3.6 CONSTATAÇÃO 6

Informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (cadastro *e-MEC*), com a presença de cursos inativos registrados, como os cursos de especialização em Educação Profissional com Habilitação para a Docência e em Química Ambiental.

3.6.1 Critério

Portaria Normativa n. 21, de 21/12/2017

3.6.2 Evidências

Resposta à SA n. 003/2022, enviada no Processo n. 23163.001181.2022-48

Resposta à SA n. 003-A/2022, enviada no Processo n. 23163.001878.2022-19

3.6.3 Causa

Fragilidade na supervisão da PROPESP sobre o processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação

3.6.4 Manifestação do gestor

O gestor encaminhou a seguinte manifestação:

No tocante às CONSTATAÇÕES 5 e 6 que apontam, respectivamente, a “ausência de informações no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, referente aos seguintes cursos de pós-graduação lato sensu do IF Sul: Educação Física Escolar (Câmpus Gravataí/Sapucaia do Sul), Educação pela Pesquisa

(Câmpus Novo Hamburgo), Esporte Escolar (Pelotas), Educação: práticas educativas para o aprender (Câmpus Sapucaia do Sul), Educação: a pesquisa como princípio pedagógico (Câmpus Venâncio Aires), Educação e Saberes para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão de Micro e Pequenos Negócios (Câmpus Lajeado)” e “informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, com a presença de cursos inativos registrados, como os cursos de especialização: Educação Profissional com Habilitação para a Docência e Química Ambiental”, informa-se que a demanda foi comunicada por meio do Memorando DIPESP Nº 010/2022 ao Pesquisador Institucional (PI) (Anexo VII), figura institucional que detém a responsabilidade regimental de manter atualizados os dados institucionais nos sistemas do MEC, conforme dispõe o Art. 33-A do Regimento Geral do IFSul, além de notificar a Pró-reitoria de Ensino (PROEN), chefia imediata do PI, conforme o organograma do IFSul, por meio do Memorando DIPESP Nº 016/2022 (Anexo VIII), solicitando providências quanto às inconsistências mencionadas.

3.6.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria. Em que pese o fato de a demanda ter sido comunicada ao Pesquisador Institucional, bem como à Pró-reitoria de Ensino, a constatação ainda requer providências. Ademais, o art. 15 do Estatuto do IFSul prevê: “A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia”. Assim, compete à PROPESP a supervisão do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.6.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, no exercício de seu dever de supervisão, conforme estabelece o art. 15 do Estatuto do IFSul, que promova as diligências necessárias para a atualização de informações, no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (cadastro *e-MEC*), referentes aos cursos inativos de especialização em Educação Profissional com Habilitação para a Docência e em Química Ambiental.

3.7 CONSTATAÇÃO 7

Ausência de atualização dos projetos pedagógicos de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 15/2021.

3.7.1 Critério

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul (art. 76)

3.7.2 Evidências

Resposta à SA n. 003/2022, enviada no Processo n. 23163.001181.2022-48

3.7.3 Causa

Fragilidade na supervisão da PROPESP sobre o processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação

3.7.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se nos seguintes termos:

As CONSTATAÇÕES 7, 8 e 9 referem-se, respectivamente, à “ausência de atualização dos projetos pedagógicos de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 15/2021”; “inexistência de regulamento em todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul”; e “desatualização dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, não tendo havido a adaptação ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 16/2021, em 17 de março de 2021”, todas referentes a processos a serem deflagrados no âmbito dos Câmpus ofertantes, a partir da vigência das Resoluções supracitadas.

Registre-se que todos os cursos citados foram oficiados oportunamente pela DIPESP por meio dos Memorandos DIPESP Nº 013 e 014/2022 (Anexos IX, X) no intuito de dar curso às demandas de atualização de PPCs e de criação ou atualização dos seus respectivos Regulamentos de Curso no prazo-limite estabelecido pela Resolução, tendo sido consolidados tempestivamente os seguintes documentos, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais instruídos por esta Pró-reitoria:

- PPC do Curso de Especialização em Linguagens e Tecnologias na Educação - câmpus Passo Fundo – Resolução CONSUP/IFSul Nº 027/2021;
- PPC do Mestrado em Ciências e Tecnologia na Educação - PPGCITED - Resolução CONSUP/IFSul Nº 041/2021;
- Regulamento do Curso de Especialização em Manufatura Avançada em Rede Nacional - Resolução CONSUP/IFSul Nº 112/2022;
- PPC de Especialização em Manufatura Avançada em Rede Nacional - Resolução CONSUP/IFSul Nº 113/2022;
- PPC de Especialização em Docência para EPT – Resolução CONSUP/IFSul Nº 151/2022;
- Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea Câmpus Saporanga – Resolução CONSUP/IFSul Nº 165/2022;

- PPC de Pós-graduação Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea Câmpus Saporanga - Resolução CONSUP/IFSul Nº 166/2022;
- Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental Câmpus Lajeado - Resolução CONSUP/IFSul Nº 167/2022; e
- PPC de Pós-graduação Especialização Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental Câmpus Lajeado - Resolução CONSUP/IFSul Nº 168/2022.
Os cursos que ainda não concluíram a demanda possuem como prazo-limite o mês de novembro para a conclusão dos trabalhos para avaliação e posterior submissão ao CONSUP até a sua última reunião ordinária do calendário de 2022.

3.7.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria. Em que pese o fato de que todos os cursos foram oficiados oportunamente pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DIPESP) para atendimento às demandas de atualização de PPC, de criação ou atualização dos seus respectivos regulamentos de curso e que alguns documentos foram consolidados tempestivamente, a constatação ainda não está plenamente atendida. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.7.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que promova as diligências necessárias para a atualização dos projetos pedagógicos de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul, de acordo com o art. 76 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul, aprovado pela Resolução CONSUP n. 15/2021.

3.8 CONSTATAÇÃO 8

Inexistência de regulamento em todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul.

3.8.1 Critério

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do IFSul (art. 76)

3.8.2 Evidências

Resposta à SA n. 003/2022, enviada no Processo n. 23163.001181.2022-48

3.8.3 Causa

Fragilidade na supervisão da PROPESP sobre o processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação

3.8.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se nos seguintes termos:

As CONSTATAÇÕES 7, 8 e 9 referem-se, respectivamente, à “ausência de atualização dos projetos pedagógicos de todos os cursos de pós-graduação lato sensu do IFSul ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação lato sensu do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 15/2021”; “inexistência de regulamento em todos os cursos de pós-graduação lato sensu do IFSul”; e “desatualização dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação stricto sensu do IFSul, não tendo havido a adaptação ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 16/2021, em 17 de março de 2021”, todas referentes a processos a serem deflagrados no âmbito dos Câmpus ofertantes, a partir da vigência das Resoluções supracitadas.

Registre-se que todos os cursos citados foram oficiados oportunamente pela DIPESP por meio dos Memorandos DIPESP Nº 013 e 014/2022 (Anexos IX, X) no intuito de dar curso às demandas de atualização de PPCs e de criação ou atualização dos seus respectivos Regulamentos de Curso no prazo-limite estabelecido pela Resolução, tendo sido consolidados tempestivamente os seguintes documentos, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais instruídos por esta Pró-reitoria:

- PPC do Curso de Especialização em Linguagens e Tecnologias na Educação - câmpus Passo Fundo – Resolução CONSUP/IFSul Nº 027/2021;
- PPC do Mestrado em Ciências e Tecnologia na Educação - PPGCITED - Resolução CONSUP/IFSul Nº 041/2021;
- Regulamento do Curso de Especialização em Manufatura Avançada em Rede Nacional - Resolução CONSUP/IFSul Nº 112/2022;
- PPC de Especialização em Manufatura Avançada em Rede Nacional - Resolução CONSUP/IFSul Nº 113/2022;
- PPC de Especialização em Docência para EPT – Resolução CONSUP/IFSul Nº 151/2022;
- Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea Câmpus Sapiranga – Resolução CONSUP/IFSul Nº 165/2022;
- PPC de Pós-graduação Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea Câmpus Sapiranga - Resolução CONSUP/IFSul Nº 166/2022;
- Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental Câmpus Lajeado - Resolução CONSUP/IFSul Nº 167/2022; e
- PPC de Pós-graduação Especialização Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental Câmpus Lajeado - Resolução CONSUP/IFSul Nº 168/2022.

Os cursos que ainda não concluíram a demanda possuem como prazo-limite o mês de novembro para a conclusão dos trabalhos para avaliação e posterior submissão ao CONSUP até a sua última reunião ordinária do calendário de 2022.

3.8.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria. Em que pese o fato de que todos os cursos foram oficiados oportunamente pela DIPESP para atendimento às demandas de atualização de PPC, de criação ou atualização dos seus respectivos regulamentos de curso e que alguns documentos foram consolidados tempestivamente, a constatação ainda não está plenamente atendida. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.8.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que promova as diligências necessárias para a criação dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul, de acordo com o art. 76 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, aprovado pela Resolução CONSUP n. 15/2021.

3.9 CONSTATAÇÃO 9

Desatualização dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, não tendo havido a adaptação ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, aprovado pela Resolução CONSUP n. 16/2021, de 17 de março de 2021.

3.9.1 Critério

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *strictu sensu* do IFSul (art. 87)

3.9.2 Evidências

Resposta à SA n. 003/2022, enviada no Processo n. 23163.001181.2022-48

3.9.3 Causa

Fragilidade na supervisão da PROPESP sobre o processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação

3.9.4 Manifestação do gestor

O gestor manifestou-se nos seguintes termos:

As CONSTATAÇÕES 7, 8 e 9 referem-se, respectivamente, à “ausência de atualização dos projetos pedagógicos de todos os cursos de pós-graduação lato sensu do IFSul ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação lato sensu do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 15/2021”; “inexistência de regulamento em todos os cursos de pós-graduação lato sensu do IFSul”; e “desatualização dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação stricto sensu do IFSul, não tendo havido a adaptação ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu do IFSul, aprovado através da Resolução CONSUP n. 16/2021, em 17 de março de 2021”, todas referentes a processos a serem deflagrados no âmbito dos Câmpus ofertantes, a partir da vigência das Resoluções supracitadas.

Registre-se que todos os cursos citados foram oficiados oportunamente pela DIPESP por meio dos Memorandos DIPESP Nº 013 e 014/2022 (Anexos IX, X) no intuito de dar curso às demandas de atualização de PPCs e de criação ou atualização dos seus respectivos Regulamentos de Curso no prazo-limite estabelecido pela Resolução, tendo sido consolidados tempestivamente os seguintes documentos, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais instruídos por esta Pró-reitoria:

- PPC do Curso de Especialização em Linguagens e Tecnologias na Educação - câmpus Passo Fundo – Resolução CONSUP/IFSul Nº 027/2021;
- PPC do Mestrado em Ciências e Tecnologia na Educação - PPGCITED - Resolução CONSUP/IFSul Nº 041/2021;
- Regulamento do Curso de Especialização em Manufatura Avançada em Rede Nacional - Resolução CONSUP/IFSul Nº 112/2022;
- PPC de Especialização em Manufatura Avançada em Rede Nacional - Resolução CONSUP/IFSul Nº 113/2022;
- PPC de Especialização em Docência para EPT – Resolução CONSUP/IFSul Nº 151/2022;
- Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea Câmpus Sapiranga – Resolução CONSUP/IFSul Nº 165/2022;
- PPC de Pós-graduação Especialização em Temas e Metodologias Emergentes na Educação Contemporânea Câmpus Sapiranga - Resolução CONSUP/IFSul Nº 166/2022;
- Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental Câmpus Lajeado - Resolução CONSUP/IFSul Nº 167/2022; e
- PPC de Pós-graduação Especialização Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental Câmpus Lajeado - Resolução CONSUP/IFSul Nº 168/2022.

Os cursos que ainda não concluíram a demanda possuem como prazo-limite o mês de novembro para a conclusão dos trabalhos para avaliação e posterior submissão ao CONSUP até a sua última reunião ordinária do calendário de 2022.

3.9.5 Análise da manifestação

A manifestação do gestor corrobora o achado de auditoria. Em que pese o fato de que todos os cursos foram oficiados oportunamente pela DIPESP para atendimento às demandas de atualização de PPC, de criação ou atualização dos seus respectivos regulamentos de curso e que alguns documentos foram consolidados tempestivamente, a constatação ainda não está plenamente atendida. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.9.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que promova as diligências necessárias para a atualização dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, de acordo com o art. 87 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *strictu sensu*, aprovado pela Resolução CONSUP n. 16/2021.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve como objeto a criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Com o intuito de colaborar para o aperfeiçoamento do trabalho realizado na instituição, a UAIG registra seus achados de auditoria no presente Relatório.

Dessa forma, constatou-se, em âmbito institucional: a) ausência de normatização no IFSul que estabeleça ou consolide política institucional de pós-graduação; b) ausência de mapeamento do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do IFSul; c) insuficiência na gestão de riscos do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação, consistente na falta de Plano de Tratamento de Riscos, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul; d) ausência e desatualização de informações no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (cadastro *e-MEC*) referente aos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul mencionados nas constatações n. 5 e n. 6 deste Relatório; e) ausência de atualização dos projetos pedagógicos de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, aprovado pela Resolução CONSUP n. 15/2021; f) inexistência de regulamento em todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul e g) desatualização dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, não tendo havido a adaptação ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CONSUP n. 16/2021.

As recomendações presentes neste Relatório pretendem, portanto, servir de instrumento para trazer melhorias relacionadas aos controles internos da unidade auditada e, conseqüentemente, para a instituição.

Pelo exposto, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria para que o gestor tome ciência das recomendações. O não cumprimento destas implica na aceitação dos riscos pelo gestor e a sua implementação será, no futuro, objeto de avaliação por esta UAIG.

**VIVIANE KOSCHIER BUSS MENDES,
Auditora**

De acordo.

**LAERTE RADTKE KARNOPP,
Auditor-geral**